



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até 28 de setembro de 2015, às 09h30m, na Unidade Compras / Licitação.

O **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** faz saber aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Ato Administrativo 36/2015, devidamente publicado no Boletim Oficial do Município, receberá e abrirá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo melhor técnica e preço**, para contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviços descritos neste Edital, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, além das disposições das leis federais 12.232, de 29 de abril de 2010, **8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações. Lei Complementar **123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, todas estas que as licitantes declaram conhecer e concordar. A presente licitação reger-se-á, subsidiariamente, no que couber, ainda, pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto Federal n.º57.690, de 1.º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto n.º 4.563 de 31 de dezembro 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas - Padrão, reconhecidas como aplicáveis pelo Decreto n. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelo Código Nacional de Auto Regulamentação Publicitária, editado pelo CONAR - Conselho Nacional de Auto - Regulamentação Publicitária, que, mesmo desprovido de força legal, é admitido como instrumento de disciplina ética das atividades de propaganda no País, guardando-se a possibilidade de discussão de casos que se mostrem passíveis de novos entendimentos entre as partes e, por fim, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de PEQUENAS E MICRO-EMPRESAS, sendo: agências de propaganda e publicidade para prestação de serviços especializados na arte e técnica publicitária, descritos neste Edital, que são:

- a)** estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b)** à produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 As agências atuarão por ordem e conta da: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, § 1º e § 2º na contratação de:

- a)** Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, matérias e demais serviços conexos, previstos no item 1.1, alíneas “a”, “b” e “c”;
- b)** Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

2 – COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 1	BRIEFING
ANEXO 2	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO 3	MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO
ANEXO 4	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO 5	MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO 6	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

3 - GLOSSÁRIO

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- a) **CPL:** Comissão Permanente de Licitação, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento das propostas técnicas e comerciais referentes a esta licitação;
- b) **CMCP:** Câmara Municipal de Cornélio Procópio;
- c) **SUBCOMISSÃO TÉCNICA:** Responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste processo licitatório a pessoa jurídica que atender a todas as condições deste Edital e apresentar os documentos nela exigidos.

4.1.1 – O presidente (a) da Comissão de Licitação reserva o direito de realizar a consulta das empresas participantes deste processo licitatório no portal de transparência www.portaldatransparencia.gov.br.

4.1.2 – Apresentar Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

4.1.2.1 – As agências deverá ter o Certificado de qualidade técnica podendo ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas – Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

4.1.3 - Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme estabelece o Art. 47, Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

4.1.4 - A participação na presente licitação implica tacitamente, para a licitante, na confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o envelope nº. 1, conforme previsto no subitem 5.1.1.1.7 e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.2 - Não poderá participar desta licitação a licitante que:

- a) Empresa em processo de concordata, recuperação judicial e/ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, cisão, fusão e/ou incorporação;
- b) Empresa que por qualquer motivo tenha sido considerada por qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual ou municipal, inidônea, impedida, proibida,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

suspensa e outras sanções por lei específica que desabone a conduta da licitante.

- c) Empresa que esteja reunida em consórcio.
- d) Empresa estrangeira, sem sede no país.
- e) **Não** for enquadrada como: Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa.

4.2.1 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação sem estar certificada no **Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP**.

4.2.2 - Servidor ou dirigente desta Entidade: Câmara Municipal de Cornélio Procópio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação em **envelopes distintos e separados**, todos fechados, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:

5.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

- a) Plano de Comunicação Publicitária – **Via não Identificada**: envelope n.º 1. **ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA CPL, conforme item 5.1.1.1.7;**
- b) Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**: envelope n.º 2;
- c) Demais informações integrantes da **Proposta Técnica**: envelope n.º 3.

5.1.1.1 - A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA, envelope n.º 1, deverá conter: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**. Este envelope **NÃO PODERÁ TER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO**, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do envelope nº 2.

5.1.1.1.2 - A **CPL** só aceitará o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** se estiver acondicionado no envelope nº 1, fornecido pela **CPL**.

5.1.1.1.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via não Identificada**, deverá ser redigido em língua portuguesa, exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco;
- Com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- Com textos justificados;
- Com espaçamento “simples” entre as linhas;
- Com texto em fonte “arial”, tamanho 12;
- Com numeração em todas as página, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- Em caderno único com grampo no canto esquerdo superior;
- sem identificação da licitante.

5.1.1.1.3.1 - As especificações do subitem 5.1.1.1.3 aplicam-se, no que couber, ao subquesto “Idéia Criativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

5.1.1.1.4 - As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “**Estratégia de Mídia e Não Mídia**” poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

5.1.1.1.5 - O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

5.1.1.1.6 - Os exemplos de peças que integram a “**IDÉIA CRIATIVA**”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope n.º 1.

5.1.1.1.7 - O envelope n.º 1 deverá ser retirado pelas licitantes no seguinte endereço: Rua Paraíba, 163 - centro Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR, das 09h00min as 12h00min ou das 14h00min as 17h00min, a partir do dia 28/08/2015, na Unidade de Compras/Licitação – Fone 43-3523-1562.

5.1.1.2 - O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA** deverá ser apresentado no envelope n.º 2, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CMCP.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 2
PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária
VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:**

5.1.1.3 - O envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.1.1.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA IDENTIFICADA**, sem os exemplos de peças que ilustram a “**IDÉIA CRIATIVA**”, deverá constituir-se em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.1.1.5 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão informadas no envelope n.º 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CMCP.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 3
PROPOSTA TÉCNICA: (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:**

5.1.1.5.1 - O envelope n.º 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.1.1.5.2 - O envelope n.º 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via não identificada** e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do envelope n.º 2.

5.1.2 - A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no envelope n.º 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CMCP.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 4
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:**

5.1.2.1 - O envelope n.º 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.2.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do ANEXO 3, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.2 - No ato de entrega dos envelopes com as Propostas **Técnica e de Preços**, o representante da licitante apresentará à **CPL** o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

5.2.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

5.2.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com poderes constantes do modelo que constitui o **(ANEXO 2)**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório, do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.2.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.2.4 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes 1, 2 e 3)

6.1 - A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

6.1.1 - Plano de Comunicação Publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing **(Anexo 1 deste Edital)**, o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

6.1.1.1 - Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

da CMCP;

6.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da CMCP;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer a quem dizer como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

6.1.1.3 - Idéia Criativa: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

a) apresentará **relação** de **todas** as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na alínea a do subitem 6.1.1.3.1;

b) apresentará **exemplos** de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação;

c) o roteiro, layout, story-board impresso e “monstro” de spot de rádio a que se refere o quesito **idéia criativa** estão limitados a uma peça para cada mídia de veiculação proposta pela agência.

6.1.1.3.1 - Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **cinco**, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob forma de roteiro, leiaute e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet;

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que trata a alínea **a** do subitem 6.1.1.3.1.

6.1.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida à inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CMCP.

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a alínea “a” do subitem 6.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

6.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

6.1.1.4.2 - No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

6.1.1.4.3 - Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 6.1.1.4.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.1.2 - Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento, bem como cópia autenticada do contrato de trabalho ou documento equivalente.
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CMCP sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

6.1.3 - Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

6.1.3.1 - Poderão ser apresentadas até 5 (cinco) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

6.1.3.2 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

6.1.3.3 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em **DVD** ou **CD** e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.1.3.4 - As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CMCP.

6.1.3.5 - As peças que constituem o **repertório** estão limitadas a 03 (três) para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 6.1.3.1.

6.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

6.1.4.1 - Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela CMCP.

6.1.4.2 - É permitida a inclusão de até 03 (três) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em **DVD** ou **CD** e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

6.2 - O texto pertinente ao Plano de Comunicação Publicitária está limitado a oito páginas, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas utilizadas eventualmente, apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação prevista na alínea **a** do subitem 6.1.1.3, os roteiros das peças de que trata a alínea **b** do subitem 6.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do subitem 6.1.1.4.

6.3 - A critério do CMCP, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não virem a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada de conformidade com o estabelecido no **(ANEXO 03)**.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços apresentarão os documentos relativos à habilitação, consistentes em:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

d) os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas devidamente autenticadas por cartório competente ou na ocasião pelo servidor da administração mediante apresentação do original.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante, ABRANGENDO as contribuições junto à Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Finanças (ou órgão equivalente no Estado) do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado, conforme **(ANEXO 6)**.

h) **Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

8.1.3 - As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

8.1.4 - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) ou mais atestados, acompanhado de cópia autenticada do contrato de prestação do serviço, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que atestem que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com os do objeto deste processo licitatório dando conta do fiel cumprimento das obrigações ora assumida.

b) comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666.

8.1.5 - Qualificação Econômico – Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de **falência, concordata e/ou recuperação judicial e extra judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

c) a boa situação financeira de todas as licitantes classificadas será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d) a licitante, que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da licitante e com o n.º do CNPJ e endereço respectivo;

b) todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz;

c) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.1.7 - A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará na imediata inabilitação da empresa e consequente desclassificação do pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CMCP.
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:**

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma **Subcomissão Técnica**, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 3, de caráter público.

9.2 - A **CPL** receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.

a) os envelopes n.º 1, fornecidos pela **CPL**, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

b) a **CPL** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1).

9.3 - a **CPL** abrirá os envelopes n.ºs 1 e 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os envelopes n.ºs 1 e 3 à Comissão Técnica para análise e julgamento.

9.4 - Serão levados em conta pela **Subcomissão Técnica**, prevista na cláusula 11, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

9.4.1 - Plano de Comunicação Publicitária.

9.4.1.1 - Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

a) das características da CMCP e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CMCP com seus públicos;

c) do papel da CMCP no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da CMCP.

9.4.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CMCP e a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CMCP com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação da CMCP;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMCP e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CMCP e a verba disponível.

9.4.1.3 - Idéia Criativa:

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do CMCP;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades do CMCP e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exequibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.4.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CMCP;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.4.2 - Capacidade de Atendimento:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da CMCP, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a operacionalidade do relacionamento entre a CMCP e a licitante, esquematizado na Proposta;

d) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CMCP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

9.4.3 - Repertório:

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

9.4.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

9.5 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **(100) cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.5.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária - **65 (sessenta e cinco)**;
 - a1) Raciocínio Básico – **10 (dez)**;
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **20 (vinte)**;
 - a3) Idéia Criativa – **25 (vinte e cinco)**;
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **10 (dez)**;
- b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**;
- c) Repertório – **10 (dez)**;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**.

9.5.2 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Comissão Técnica.

9.5.2.1 - Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Comissão Técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

9.5.2.1.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

9.5.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.5.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

9.5 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de **oitenta** pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens **9.4.1.1 a 9.4.1.4 e 9.4.2 a 9.4.4.**

9.6 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4.**

9.7 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela **CPL**, cuja data será divulgada na forma do item 13 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10 - VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada:

a) a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

b) a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação.

10.3 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não será aceito:

a) desconto inferior a 20 % (vinte por cento), e superior a 60% (sessenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), e inferior a 8% (oito por cento) incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

10.4 - A **CPL** atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

10.4.1 - Percentual de Desconto sobre Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná:

Desconto de 20% = 4 pontos

Desconto de 30% = 7 pontos

Desconto de 50% = 9 pontos

Desconto de 60% = 10 pontos

10.4.2 - Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (**sobre a comissão de 15%**):

Desconto de 0 % = 2 pontos (comissão equivalente a 15%)

Desconto de 10% = 5 pontos (comissão equivalente a 13,5%)

Desconto de 20% = 7 pontos (comissão equivalente a 12%)

Desconto de 33,3% = 14 pontos (comissão equivalente a 10%)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

10.4.3 - Percentual de desconto sobre honorários, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o anunciante pagara à agência “comissão” de 5% (cinco por cento) (**Desconto sobre está comissão**).

Desconto de 0% = 0 pontos (comissão equivalente a 5%)

Desconto de 10% = 2 pontos (comissão equivalente a 4,5%)

Desconto de 20% = 3 pontos (comissão equivalente a 4%)

Desconto de 30% = 6 pontos (comissão equivalente a 3,5%)

10.4.4 - A nota de cada Proposta de Preços será mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes no subitem **10.4**, que totalizam 30 (trinta) pontos.

10.4.5 - A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

10.4.6 - Serão somadas as notas da proposta técnica com a nota da proposta de preços, e apresentado à classificação de todas as licitantes.

10.5 - Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a **CPL** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas Propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11 - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 - A Subcomissão Técnica é constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, nenhum deles não mantém nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a CMCP.

11.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se deu por sorteio, realizado em sessão pública, entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que compuseram a lista publicada na imprensa oficial, em 23/07/2015, BOLETIM MUNICIPAL - BOM N° 2188. O sorteio foi processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade Lei 12232/10.

11.2.1 - A Subcomissão Técnica ficou constituída por três membros: **Antonio Delvair Zanetti, Maria Conceição C. Vicentini e Hellen Braga.**

12 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1 - À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da CPL.

12.1.1 - Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

12.1.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CPL ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

12.1.3 - Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

12.1.4 - A **CPL** poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Licitação.

12.1.5 - Antes dos avisos oficiais de resultados desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12.1.6 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a **CPL** ou a Comissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

12.1.7 - A **CPL** poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.1.8 - A **CPL** poderá, no interesse da CMCP, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela **CPL**.

12.2 - A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 5.2;

b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se os envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais envelopes;

d) abrir os envelopes nº 1 e 3.

12.2.1 - O presidente da **CPL** solicitará aos representantes das licitantes, que rubriquem todas as folhas contidas nos Invólucros nº 1 e 3 e formulem, se for o caso, protestos quanto ao transcurso desta licitação, para que constem da ata da reunião.

12.3 - Em ato contínuo, a **CPL** encaminhará os envelopes n.ºs 1 e 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Comissão Técnica.

12.3.1 - A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feita dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

12.3.1.1 - A Comissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;

12.3.1.2 - A Comissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;

12.3.1.3 - Incumbirá à Comissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1) e encaminhamento à **CPL**, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;

12.3.1.4 - De igual forma a Comissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n.º 3, encaminhados à **CPL** de forma idêntica à indicada no subitem **12.3.1.3**.

12.3.2 - A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes n.º 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

c) elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (envelope n.º 1 + envelope n.º 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;

d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109, inc. I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

12.3.3 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos envelopes n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.

12.3.4 - Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:

a) abertura dos envelopes n.º 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **CPL** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;

b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

c) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado, aos representantes das licitantes presentes;

d) realizar com a licitante mais bem classificada na fase de Proposta Técnica – caso não tenha ela apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no art. 46, §1º, inc. II da Lei n.º 8.666/93, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

e) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

f) declarar vencedora desta Licitação, a licitante mais bem classificada na Proposta de menor preço, ou que concordar em praticar o menor preço ofertado pelas licitantes classificadas;

g) publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, "b", da Lei n.º 8.666/93.

12.3.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **CPL** convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação, na data, local e hora designados, do envelope n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação.

12.3.5.1 - No local, data e hora estabelecidos, a **CPL**, em sessão pública, receberá os envelopes n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.

12.3.5.2 - Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atenderem ao que for exigida, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

12.3.5.3 - Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios, que será a vencedora do pleito.

12.3.5.4 - A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei n.º 12.232/10.

12.3.5.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10.

12.3.6 - Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a CMCP promoverá sua destruição.

13 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1 - A critério da **CPL**, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação na Imprensa Oficial é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura dos invólucros;
- b) no Boletim Oficial do Município;
- c) por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DOS PRAZOS

14.1 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **dois dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS**, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

14.2.1 - Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que participará da referida **TOMADA DE PREÇOS**.

14.3 - Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da **CPL**, no endereço mencionado no item **14.1**.

14.4 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

14.5 - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a **CPL** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

14.6 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.7 - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Licitação, em local e horário a serem indicados pela **CPL**.

14.8 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a **CPL** motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14.9 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO

15.1 - As despesas com o contrato resultante desta Licitação, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.2 - A despesa com esta contratação será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias: 01.01.1.501.3.3.90.39.00.00.00.00 (11), fonte de recurso 1000.

15.3 - A CMCP se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15.4 - O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência do contrato, salvo por superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

15.5 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

15.6 - Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas.

16 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do **(ANEXO 4)**.

16.2 - Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a CMCP poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, a CMCP lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3.1 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 16.2.

16.4 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

16.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da CMCP, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - A CMCP poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

16.6 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.7 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

16.8 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à CMCP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

16.9 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira.

16.10 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

17.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas 8 e 9 da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

17.2 - A forma e as condições de pagamento são as constantes da cláusula 11 da minuta do contrato.

17.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancaria, a ser indicada pela licitante vencedora.

17.3.1 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CMCP para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

17.3.2 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos, Fornecedores e licitante vencedora, contra a CMCP, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados.

17.4 - A **Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pela unidade solicitante**, e acompanhada Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná e duas vias dos exemplares dos serviços realizados, bem como, cópia da nota fiscal dos mesmos e comprovante de pagamento dos veículos e fornecedores referente ao mês anterior, deverão ser entregues à unidade de Compras/Licitação, no endereço indicado no subitem 14.1.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CMCP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento ou através de consulta no site www.portaldatransparencia.gov.br.

18.2 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.3 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Antes do aviso oficial de resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que sejam, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

18.5 - Correrão por conta da CMCP as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.6 - Esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela **CPL** desde que recebidos até cinco dias antes da data para a apresentação dos envelopes contendo as Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e das 13h30min às 17h00min, no seguinte endereço: Rua Paraiba, 163 – centro, nesta cidade.

18.7 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio de publicação no *site*: <http://www.cmcp.pr.gov.br> no link: LICITAÇÕES.

18.8 - As informações, esclarecimentos e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório, serão disponibilizados no *site*: <http://www.cmcp.pr.gov.br> sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

18.9 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

18.10 - Este edital poderá ser retirado através do *site*: www.cmcp.pr.gov.br.

18.11 - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio-PR, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Cornélio Procópio, 19 de agosto de 2015.

DAYANE COSTA DEL ROVERE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 1

BRIEFING

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1 - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

A comunicação institucional do Legislativo necessita de um planejamento, de um foco nas ações da Casa de Leis para interagir cada vez mais com a população, cumprindo inclusive com o que preceitua a democracia. A imagem da instituição tem de ser respeitada e deve se tornar pública para que a Câmara atenda, de fato, o título de Casa do Povo.

Daí a necessidade de um completo planejamento de mídia, de marketing (rádio, jornal, impressos diversos, sites e tevês) elaborado por uma agência de publicidade e acompanhado pela Secretaria de Comunicação, para levar a cabo as atividades do Legislativo e da Mesa Diretora.

2 - OBJETIVO PRINCIPAL

I - Disseminar informações sobre assuntos de interesse dos mais diversos órgãos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

II - Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;

III - Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;

IV - Explicar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade.

3 - CÂMARA MUNICIPAL

O governo municipal no Brasil tem funções divididas, cabendo à Câmara a função legislativa e ao prefeito, a executiva.

Mas, não há entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política.

O que existe entre os dois ramos do governo local é entrosamento de funções e de atividades político-administrativas.

4 - NATUREZA DA CÂMARA

A regra geral da capacidade jurídica se assegura às Câmaras Legislativas, atuarem em juízo dentro de suas prerrogativas. Ainda que sejam entes despersonalizados juridicamente é lhes reservado, o direito de atuarem em juízo no intuito de proteger seus interesses institucionais, concernentes às funções, legislativa e fiscalizadora.

Para que tal excepcionalidade se funde na certeza jurídica de representação, as Câmaras Legislativas Municipais têm que possuírem a autonomia administrativa que lhes permita se



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

organizarem em quadro funcional independente do Poder Executivo Municipal, pois em algumas circunstâncias, não se trata do pleno exercício de discricionariedade, mas sim da obrigação Constitucional de se distinguir o "Dever-Ser" (teoria) e do "Ser" (prática).

5 - OS SEUS SERVIÇOS

- São serviços das Câmaras Legislativas – votar os projetos encaminhados pelo Executivo, elaborar projetos por seus componentes, fiscalizar o Executivo, analisar julgar as prestações de contas do Executivo, fiscalizar a aplicação das Leis de interesse da população.

6- FUNÇÕES DA CÂMARA

A principal função das Câmaras Legislativas é a de criar Leis. O poder legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar leis que regulam o País, Estado ou Cidade. Os Senadores e os Deputados têm a função de elaborar as leis do nosso País. Nos estados temos as Assembléias Legislativas, com os Deputados Estaduais, e nos municípios, temos as Câmaras Municipais com os Vereadores. Não obstante sua função de legislar, o objetivo do poder legislativo é elaborar normas de direito de abrangência coletiva que são estabelecidas aos cidadãos ou às instituições públicas nas suas relações recíprocas. Entre as funções elementares do poder legislativo está a de fiscalizar o Poder Executivo, votar leis orçamentárias, e, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Prefeito ou os próprios membros da Câmara.

No sistema de três poderes proposto por Montesquieu, o poder legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar as leis que regulam o Estado. O poder legislativo na maioria das repúblicas e monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembléias ou câmaras. O objetivo do poder legislativo é elaborar normas de direito de abrangência geral ou individual que são aplicadas a toda sociedade. Entre as funções elementares do poder legislativo está a de fiscalizar o poder executivo, votar leis orçamentárias, e, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Presidente da República ou os próprios membros da assembléia. Em resumo, o Poder Legislativo é o poder de legislar, criar e sancionar as leis. Compete a este poder a elaboração de leis que estruturam o ordenamento jurídico do Estado e, ainda, modificá-las ou revogá-las. No Brasil, a função legislativa é exercida pelo Congresso Nacional, composto de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, O Poder Legislativo estadual é exercido pelas Assembléias Legislativas, formada pelos Deputados e, e nos municípios, pela Câmara dos Vereadores.

7 - SÃO ÓRGÃOS DA CÂMARA

- Plenário (órgão deliberativo);
- Mesa Diretora (órgão de condução dos trabalhos de Plenário, do processo legislativo e administrativo);
- Comissões (órgãos de estudo e opinativo);
- Departamentos da Câmara: Administrativo, Jurídico e Contábil e Departamento técnico Legislativo e Diretoria de gabinetes.

8 – A TAREFA DAS LICITANTES

I – Dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput, e § 1.º), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades.

II - Divulgar os projetos de lei e demais matérias legislativas deliberadas na Casa.

III – Despertar no cidadão o conhecimento e a compreensão dos alcances e limitações desta esfera de poder e perceber a Câmara Municipal como espaço simbólico do exercício do poder que emana do cidadão.

IV - Levar à opinião pública notícias sobre os atos e serviços da Administração, com notório



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

caráter informativo, institucional e de orientação social, haja vista possibilitar não só o conhecimento da sociedade sobre os rumos que se pretende dar às normas jurídicas, como acender o debate crítico e construtivo sobre os temas levados ao Parlamento.

V - Divulgar as ações que o Legislativo promove para fiscalizar o Executivo, destacando o Portal da Transparência que é um canal pelo qual o cidadão pode acompanhar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório de Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Cornélio Procópio. Neste documento, estão disponíveis informações mensais sobre despesas com pessoal, indicação dos níveis salariais do plano de carreira, resultado de votações dos projetos de leis, número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, frequência nominal dos vereadores nas reuniões, subsídio mensal do vereador, valores gastos com gabinetes e total de despesas realizadas em viagens.

VI - Divulgar os trabalhos de projetos desenvolvidos pelo legislativo, tais como a Sessão Itinerante, que leva as sessões aos bairros, Este projeto têm por objetivos preparar todos os seguimentos, sobretudo, para que reflitam sobre o papel de cada um na construção de uma sociedade melhor e bem informar a todos acerca de seus direitos e deveres, bem como das reais funções dos vereadores, para que possam, sem exceção, exercerem a verdadeira cidadania.

VII - Divulgar as Audiências Públicas realizadas pela Casa e seus respectivos resultados.

VIII – Incentivar e motivar os servidores da casa à comunicação com a comunidade.

9 - PÚBLICO ALVO

O Público alvo da campanha são pessoas de todos os níveis escolares e residentes no município de Cornélio Procópio. Cidadãos que conhecem ou desconhecem os serviços prestados pela Câmara Municipal e/ou vereadores. Classes A, B, C, d e E.

O planejamento de comunicação do Legislativo deve, também, além de atingir diretamente o público externo, incentivar e motivar os servidores da Casa, o público interno. A interação direta com os servidores (eles, que fazem diariamente o papel de relações públicas da Casa), é fundamental para completar o trabalho de comunicação.

10 - RAZÕES:

Emotiva - O eleitor confia o cargo para vereadores a cada quatro anos, e o vereador tem como função de fiscalizar seu dinheiro, como ele está sendo gasto pelo prefeito e fazer leis para contribuir com melhorias para a cidade e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Racional - Transparência das votações de projetos de lei, no plenário da Câmara Municipal e nas ações desenvolvidas pelo Legislativo que atualmente, constam, no portal da transparência.

11 - PONTOS POSITIVOS

- Abrangência dos projetos de leis e de outros atos que buscam a melhoria de vida para a comunidade.
- Ações que visam o uso racional e eficiente de verbas públicas na Câmara, bem como transparência nos gastos.
- Localização da Câmara: centro da cidade.
- Estrutura oferecida para atividades de aperfeiçoamento de servidores, vereadores e comunidade.
- Acervo digital de leis e fotos que, em breve, estará disponibilizado para consulta, inclusive pela internet.
- Qualificação de servidores para prestar melhor serviço à comunidade.

12 – PONTOS NEGATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- Dificuldade da população em entender a verdadeira atribuição do Legislativo.
- Dificuldade de distinção entre o papel do Executivo e do Legislativo.
- Desgaste da imagem dos políticos, não importa a esfera de poder (estadual, federal ou municipal), sendo as razões as mais variadas.

13 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Site – www.cmcp.pr.gov.br

Marca - A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

É preciso se atentar para a evolução da mídia com o advento da internet. Daí a necessidade de um tratamento prioritário e específico para as mídias sociais, coordenado diretamente pela Comunicação da Casa de Leis. Hoje, a mídia social tem se destacado, com informações em tempo real, o que se torna muito importante nesse trabalho de interação entre o Legislativo e a sociedade.

14 - CONCEITO

O conceito que assumirá as ações de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal é o que dispõe a Lei nº. 12.232, de 29/04/2010 e a parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

15 – CUSTO E PRAZO

- Será aplicado um valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 30 dias, na execução dos trabalhos objeto desta Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 2

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

OUTORGADO:

O representante devidamente qualificado

OBJETO:

Representar a outorgante na TOMADA DE PREÇOS ____/2015.

PODERES:

Apresentar propostas e, se for o caso, documentação, participar de sessões públicas de abertura de propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 20.....

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

Obs.: A procuração deve ter firma reconhecida em cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 3

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à CMCP, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: ____% (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da CMCP, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: __% (___por cento);

c) honorários a ser concedido à CMCP, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, e cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de : ____% (___por cento);

d) Validade de 90 (noventa) dias.

..... -....., de.....de 20.....

(nome da licitante)

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

ID CONTRATO Nº _____
CONTRATO DE SERVIÇO Nº ____/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Paraíba, 163 inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado pela Presidente **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 046.034.769-14, portador da cédula de identidade RG nº 5.687.584-0 SSP-PR, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de agências de propaganda e publicidade para prestação de serviços especializados na arte e técnica publicitária, descritos neste Edital, que são:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - As agências atuarão por ordem e conta do CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, matérias e demais serviços conexos, previstos no item 1.1, alíneas “a”, “b” e “c”;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 01.01.1.501.3.3.90.39.00.00.00.00 (11), fonte de recurso 1000, para este exercício e equivalente para exercício 2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2 - Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.3 - A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários desde que garantidas às condições ora acordadas.

4.1.4 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

4.1.5 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

4.1.5.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

4.1.5.2 - Serão transferidas a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.6 - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

4.1.6.1 - Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

4.1.6.2 - As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

4.1.6.3 - Caso o fornecimento seja igual ou inferior a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item 4.1.6.2 acima, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 4.1.6.2 deste Contrato.

4.1.6.4 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.1.6.5 - Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.1.6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

4.1.7 - Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

4.1.8 - Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

4.1.8.1 - A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

4.1.9 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

4.1.9.1 - A **CONTRATADA** inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

4.1.10 - Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

4.1.11 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

4.1.12 - Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.13 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

4.1.14 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.15 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.16 - Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.17 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

4.1.17.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se

houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.1.18 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

4.1.19 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

4.1.20 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

5.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

5.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.7 - Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

6.1.1.2 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

6.2 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

6.3 - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

6.4 - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.5 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

6.7 - A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.7.1 - A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

7.1.1 - Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição **não** proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 9.1.

7.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.1.2 - Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

7.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

7.1.3 -(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

7.1.4 - Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

7.2 - A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.3 - Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 - Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

8.2 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art.18 da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA NONA DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula sétima, deste contrato.

9.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

9.2.1 - A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.

9.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 90% (noventa por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos. Os descontos ofertados se mantêm inalterados nas possíveis renovações contratuais.

9.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9.4.1 - Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

9.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c da **CONTRATADA**.

10.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

a) Veiculação: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

b) Produção: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

c) Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada **CONTRATADA** e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

10.3 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº/2015 e a manifestação de aceitação do gestor contratual: Adejair Batista Moreira

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6 - Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

10.6.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.2 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

10.6.3 - Será obrigatória a checagem no meio TV, referente às inserções feitas nas praças e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

veículos cobertos pelo monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a (CMCP) pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

12.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

13.2 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Boletim Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, depois de decorridos 90 (noventa dias) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4 - Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

13.5 - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na legislação vigente, em especial da Constituição da República Federativa do Brasil, além das disposições das leis federais 12.232, de 29 de abril de 2010, **8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações. Lei Complementar **123**, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2015, que o precedeu.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2015.

Contratante:
Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR

Contratado

Representante do Legislativo:

Testemunha:

RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CGC ou CIC nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura
Nome



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (Quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente

.....

Nome:

RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)